

TERMO DE REFERÊNCIA:

SERVIÇO DE LIMPEZA - MATERNIDADE GOTA DE LEITE

1 –OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial para os imóveis que abrigam unidades da FUNGOTA, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências das unidades, com o fornecimento de mão-de-obra qualificada, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, sob inteira responsabilidade da Contratada, nos locais abaixo e conforme especificações técnicas e planilhas de quantitativos constantes neste Termo de Referência:

Os locais onde os serviços deverão ser prestados são:

- Maternidade Gota de Leite – Rua Carlos Gomes, 1610-Centro
- Ambulatório e Casa da Gestante – Rua Carlos Gomes, 1610-Centro
- Anexo I – Rua Carlos Gomes, 1580
- Prédio Administrativo 1 – Av. Duque de Caxias, 731
- Prédio Administrativo 2 – Rua Voluntários da Pátria, 1591

Em que pese os endereços sejam distintos, são todos próximos uns dos outros, e formam um complexo assistencial e administrativo.

Os quantitativos abaixo referem-se ao total de postos para atendimentos de todas as unidades, os quais serão distribuídos conforme conveniência e necessidade da CONTRATADA.

PERÍODO	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA
DIURNO 7 ÀS 19H	9	12X36	segunda-feira a domingo
DIURNO	4	44 HORAS SEMANAIS	Segunda a sábado
NOTURNO 19 ÀS 7H	2	12X36	segunda-feira a domingo

1.1 - JUSTIFICATIVA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

A limpeza é de fundamental importância para qualquer processo de desinfecção. É uma forma de descontaminação que remove materiais orgânicos, que interferem na inativação microbiana, deixando a superfície livre para o uso ou o manuseio, bem como para promover a segurança, proteção à saúde e o bem estar dos pacientes, funcionários e demais pessoas que transitam nesses ambientes.

Os serviços consistem na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidade visível e do mau odor, remoção, redução ou destruição de microrganismos patogênicos, controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica.

Os serviços serão executados em superfícies, tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas, visores, janelas, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado, exaustor e mobiliários diversos.

1.2 – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar. Sendo assim, a empresa contratada deverá:

- Utilizar na prestação de serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, conforme norma ABNT NBR ISO 9001, ou similar, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- CCIH;
- Disponibilizar germicidas que possuam Certificados de Registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto e laudos específicos;
- Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas críticas, semicríticas e não críticas, orientando-os a:
 - Identificar e/ou sinalizar corredores e áreas de grande circulação, durante o processo de limpeza, dividindo a área em local de livre trânsito e local impedido;
 - Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;
 - Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
 - Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área das unidades de saúde antes dos procedimentos de limpeza;
 - Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/ contaminado para o mais sujo/ contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;

- Realizar a coleta do lixo pelo menos três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento, conforme descrito no item 2.3;
- Usar corretamente os EPIs fornecidos pela empresa e determinados por legislação própria;
- Lavar os utensílios utilizados na prestação de serviços (mopps, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pela unidade CONTRATANTE, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.

A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção deve atender às determinações da CCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificações apresentadas pelo fabricante.

1.3 – TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS

Limpeza concorrente: é o processo de limpeza, realizado diariamente, com a finalidade de remover a sujeira e manter os ambientes isentos de risco de contaminação e, ainda, sempre que necessário, ou seja, sempre que ocorrer situação que requer a imediata intervenção do executante dos serviços para limpeza e manutenção.

Limpeza Terminal: é o processo realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda a área em que houver ocorrido procedimento e ou atendimentos de urgência e ou emergência incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene.

1.4 - MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES.

Limpeza Úmida: Consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser por processo manual ou mecânico.

Limpeza com Jatos de Vapor de Água: Trata-se de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal. Sua utilização será precedida de avaliação, pelo Contratante, das vantagens e desvantagens.

Limpeza Molhada: Consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujeira, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente para a limpeza terminal.

Limpeza Seca: Consiste na retirada de sujeira, pó ou poeira, sem a utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

1.5 - TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina microrganismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos.

A contratada deverá apresentar Protocolo Operacional de Procedimento (POP) de realização das técnicas de desinfecção adequada para cada área dentro da unidade hospitalar, submetendo-os à aprovação pela CCIH.

1.6 – PRODUTOS UTILIZADOS

- **Germicidas:** são agentes químicos que inibem ou destroem os microrganismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas há necessidade de se considerar: a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos).
- **Desinfetantes:** são agentes químicos capazes de destruir microrganismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.
- **Detergentes de baixo nível (sanificantes):** são aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.
- **Detergentes:** são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies.
- **Hipoclorito de Sódio:** (deverá ser utilizado somente em caso de emergência) atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utilizam-se soluções de hipoclorito de sódio de 1% de cloro ativo (10.000 PPM) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármore, devido à sua ação corrosiva.
- **Quaternário de amônia:** são surfactantes catiônicos, altamente tóxicos contra microrganismos (fungos, bactérias e vírus), e por isso, são conhecidamente agentes com ação biocida
- **Álcoois:** O mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade.

- **Composto quaternários de amônia:** é um desinfetante de baixo nível, utilizado como desinfetante de superfícies, seu espectro de ação: fungicidas, bactericidas e viruscidas lipofílicos.

Para a desinfecção de superfícies, recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contra indicado, pois podem danificá-los.

1.6.1. – Considerações a respeito de produtos de limpeza de superfícies fixas

A utilização de produtos, utensílios e equipamentos para a limpeza e desinfecção devem atender às determinações da CCIH, às recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes. Na seleção de produtos de limpeza de superfícies, deverão ser considerados:

Quanto às superfícies, equipamentos, ambientes:

- Natureza da superfície a ser limpa ou desinfetada;
- Tipo e grau de sujidade;
- Tipo de contaminação;
- Qualidade da água;
- Método de limpeza;
- Segurança na manipulação e uso de produtos de limpeza.

Quanto ao tipo de germicida:

Tipo de agente químico e concentração;

- Tempo de contato para ação;
- Influência da luz, temperatura e pH;
- Interação com íons;
- Toxicidade
- Inativação ou não em presença de matéria orgânica;
- Estabilidade: prazo de validade para uso;
- Condições para uso seguro;
- Necessidade de retirar resíduos do desinfetante, após utilização.

1.7 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS (POR CONTA DA CONTRATADA)

1.7.1 – Equipamento de Proteção Individual (EPI) - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. Sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara cirúrgica e N95, touca descartável, luvas de procedimento, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverão ser adquiridos com certificação de aprovação do Ministério do Trabalho (CA) e ser disponibilizados em quantidade

suficiente para uso e reposição. Os equipamentos devem ser aprovados pelo Serviço de Segurança do Trabalho da Maternidade.

1.7.2 - Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. Sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

2 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, como condição a assinatura do contrato:

- Licença para uso de produtos controlados e para transporte dos mesmos, ambos emitidos pela Polícia Civil do Estado de SP

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a cumprir tudo quanto consta no presente termo, especialmente:

2.1 – Quanto a mão-de-obra alocada para a prestação de serviços:

- 2.1.1. Indicar um profissional Enfermeiro, pertencente ao quadro funcional da empresa, como responsável técnico, devidamente habilitado e com Registro no Conselho Regional de Enfermagem e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar pessoal, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos. Comunicar-se com o Gestor do Contrato, sempre que houver necessidade.
- 2.1.2. Selecionar e preparar tecnicamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível (preferencialmente com o 5º ano do Ensino Fundamental completo) e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho. O quadro funcional não poderá ter funcionários sem alfabetização executando as atividades.
- 2.1.3. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza em unidades de saúde hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros.
- 2.1.4. Nomear, para cada uma das unidades, encarregados responsáveis pelos serviços (líderes), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando

houver necessidade, ao fiscal do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes. As exigências de qualificação aos Encarregados e Supervisores são: pontualidade, assiduidade, ética, fácil relacionamento, postura perante o grupo, conhecer técnicas de limpeza e ter capacidade para tomada de decisão.

- 2.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 2.1.6. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR32.
- 2.1.7. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza nas unidades, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 2.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.
- 2.1.9. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados.
- 2.1.10. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
- 2.1.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.
- 2.1.12. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 2.1.13. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 2.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 2.1.15. Fornecer obrigatoriamente cesta básica ou vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme determinação legal do Ministério do Trabalho.
- 2.1.16. Apresentar mensalmente os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.
- 2.1.17. Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.1.18. Repor funcionário em caráter imediato nos casos eventuais de ausência de mão de obra, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho

(Exceder as 12hs trabalhadas), para fins de compensação do período de ausência.

- 2.1.19. Responder à CONTRATANTE com reposição e ou ressarcimento do prejuízo constatado, imediato, pelos danos e avarias causados por seus funcionários e preposto ao patrimônio da Instituição, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades.

A capacitação técnica de que trata os itens 2.1.2 e 2.1.3 acima deve ser inicial e continuada, sendo obrigatória a comprovação dos treinamentos realizados, devendo constar no documento comprobatório: tema abordado, conteúdo programático, carga horária, nome do instrutor, data, nome e assinatura dos trabalhadores capacitados.

2.2 – Da execução dos serviços

- 2.2.1. Implantar de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.
- 2.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plástico para lixo comum, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 2.2.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços.
- 2.2.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 2.2.5. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 2.2.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 2.2.7. No início do plantão, distribuir nos sanitários/lavatórios e manter as devidas anotações de controle: papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.
- 2.2.8. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 2.2.9. Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para agilizar informações, diminuir volume de papel e tramitar dados que não necessitem de protocolo e assinatura, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 2.2.10. A CONTRATADA deverá dimensionar equipe para atuar especificamente na execução dos procedimentos de limpezas terminais, conforme padronização para cada tipo de área.

- 2.2.11. Para atuação nas áreas de isolamento, seguir rigorosamente as instruções que serão fornecidas, oportunamente, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da FUNGOTA.
- 2.2.12. Manter os carros funcionais para limpeza de áreas críticas e semicríticas abastecidos com:
 - 01 Frasco original de solução hipoclorito
 - 01 Frasco original de álcool 70%
 - 01 Frasco original de detergente neutro;
 - 01 Frasco original de Quaternário de amônia 1%;
 - Luva nas cores amarela e verde;
 - Luvas de procedimento;
 - 02 Fibras de limpeza (01 branca e 01 verde).
 - Pano descartável para limpeza do piso dos banheiros e das copas (02 de cada);
 - 01 mop pó;
 - 01 mop úmido;
 - 02 recipientes (baldes) pequenos (01 na cor azul, 01 na cor vermelho); limpeza domobilário geral;
 - 02 recipientes (baldes) pequenos na cor branca para limpeza do mobiliário do paciente; (exceto para áreas não críticas)
 - 02 recipientes (baldes) pequenos (01 na cor cinza, 01 na cor amarelo); limpeza das copas;
 - 01 conjunto de balde espremedor de duas cores (Sistema duplo balde)
 - Suporte para mop pó e água com cabo em alumínio;
 - Rodo com cabo de alumínio;
 - Pá cata detritos com cabo de alumínio;
 - Escova “lavatina” (cerda de nylon e cabo plástico);
 - Escova de limpeza (cerda de nylon e cabo plástico);
 - Placa de advertência - escrita em português;
 - Jarro auxiliar para água;
 - Máscara adequada para cada tipo de isolamentos;
 - Recipiente para acondicionamento de material sujo como as flanelas e buchas.
 - Outros materiais necessários para execução dos serviços

2.3 - Dos produtos e materiais utilizados

- 2.3.1. Fornecer, no início de cada mês, todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços, os quais deverão ter qualidade adequada e ser aprovados pela CCIH da FUNGOTA, observando a recomendação de que sejam utilizados produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Resolução RDC no.15/MS/SNVS, de 16/08/10- Fenólicos; quaternários de amônio; compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo; iodo e derivados; álcoois e glicóis; biguanidas. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pela Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.3.2. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos Certificados de Registros no Ministério da Saúde emitidos em nome dos fornecedores dos produtos, com validade na data da aquisição e com as características básicas dos

- produtos aprovados, bem como respectivos laudos de testes de laboratório credenciado para esse fim.
- 2.3.3. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.
 - 2.3.4. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
 - 2.3.5. Os cuidados em relação ao uso de produtos químicos que devem ser observados são:
 - a) Estabelecer quais produtos podem ser utilizados.
 - b) Adquirir somente produtos com notificação/registro deferido no MS.
 - c) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado.
 - d) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem).
 - e) Orientar para que não realizem misturas de produtos.
 - f) Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
 - 2.3.6. Fornecer os materiais abaixo listados, seguindo a padronização indicada:
 - LUVAS:
 - Amarela - Limpeza do teto, vidros, saída de ar-condicionado, parede, pia remoção de pó e pias.
 - Verde- Coleta de resíduos e limpeza dos pisos em geral, limpeza do vaso sanitário.
 - Descartável - Limpeza dos mobiliários dos pacientes e das salas cirúrgicas e leitos eitos/quartos de precaução.
 - BALDES:
 - Azul - Água e detergente neutro
 - Vermelho - Água limpa para enxágue
 - Amarelo - Água e detergente neutro (exclusivo para copas)
 - Cinza - Água limpa para enxágue (exclusivo para copas)
 - Branco - Água e detergente neutro (exclusivo para mobília)
 - OUTROS PRODUTOS:
 - Microfibra mop plano - Corredores e demais áreas afins
 - Mop seco - Remover sujidades de corredores e áreas afins. Seu uso é anterior ao mop úmido
 - Mop úmido (etiqueta de identificação cor branco) - Limpeza do piso das copas.
 - Mop úmido (etiqueta de identificação cor azul) - Limpeza das áreas administrativas e corredores.
 - Mop úmido (etiqueta de identificação cor verde) - Limpeza das áreas assistenciais.
 - Rodos (alumínio / cabo 1,60 m) - Uso nos banheiros.
 - Sacos de lixos padronizados - Remoção de lixos das diversas áreas
 - Vassouras cerdas em nylon (cabo alumínio) - Varrição de pátios externos.

- 2.3.7. Utilizar rótulos (símbolos e expressões) para identificar os recipientes de acondicionamento, carros de transporte interno e externo, atendendo aos parâmetros referenciados na norma ABNT NBR 7500 que trata dos símbolos de risco e manuseio para o transporte e armazenamento de material, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos;

2.4. – Dos equipamentos e utensílios utilizados

- 2.4.1. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó com filtro EPA, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 2.4.2. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem retirados para conserto e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra o conserto no equipamento específico, no prazo determinado, deverá ser substituído por outro similar em condições para uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 2.4.3. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.
- 2.4.4. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (álcool, gás natural veicular GNV ou eletricidade).
- 2.4.5. Fica proibido o uso de recipientes improvisados.
- 2.4.6. Os carros de serviço, destinados à guarda e transporte dos materiais, utensílios e produtos indispensáveis à realização dos procedimentos diários de limpeza, deverão estar sempre limpos, organizados e abastecidos, ter portas para fechamento e tampa articulada para os sacos de vinil, como o objetivo de manter os resíduos acondicionados fechados.

2.5 - Dos resíduos

- 2.5.1. Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante, demais exigências legais nos termos da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/06; do Decreto Estadual nº 54.645 de 5/8/09; da Resolução RDC nº 306 de 7/12/2004 e da Resolução MMA nº 358 de 29/4/2005, com o objetivo do gerenciamento dos resíduos gerados nos serviços de saúde com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente; realizando a segregação no momento da geração do resíduo e destinando adequadamente os materiais perfuro-cortantes.

- 2.5.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos das unidades deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, com vistas ao transporte externo, tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT e a legislação vigente.
- 2.5.3. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde deve ser elaborado pela unidade geradora do CONTRATANTE, contemplar todos os Grupos de Resíduos gerados no estabelecimento (Grupos A, B, C, D e E), e atender integralmente ao estabelecido no roteiro constante da Lei Estadual nº 12.300, de 16/3/06; Decreto Estadual nº 54.645 de 5/8/09; Resolução RDC nº 306 de 7/12/2004 e na Resolução MMA nº 358 de 29/4/2005.
- 2.5.4. Consideram-se os conceitos a seguir, de cuja simbologia e identificação dos locais de geração de resíduos e correspondentes fluxos é de responsabilidade do CONTRATANTE: **GRUPO A** Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Enquadram-se neste grupo, dentre outros: sangue e hemoderivados; excreções, secreções e líquidos orgânicos; meios de cultura; tecidos, órgãos, fetos e peças anatômicas; filtros de gases aspirados de áreas contaminadas; resíduos de laboratórios de análises clínicas; resíduos de unidades de atendimento ambulatorial; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores quando descartados, bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitados por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido e aquelas oriundas de coleta incompleta. **GRUPO B** Resíduos que apresentam risco potencial à saúde e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: a) drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados; b) resíduos farmacêuticos (medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não-utilizados); e c) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). **GRUPO C** Rejeitos radiativos: enquadram-se neste grupo os materiais radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05. **GRUPO D** Resíduos comuns são todos os demais que não se enquadram nos grupos descritos anteriormente. Enquadram-se nesse grupo, dentre outros: a) Papel de uso sanitário e fraldas, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, restos alimentares de pacientes, material usado em antissepsia e hemostasia de venoclise, equipamentos de soro e outros similares não classificados como A1; b) Sobras de alimentos e do preparo de alimentos; c) Restos alimentares de refeitórios; d) Resíduos provenientes de áreas administrativas; e) Resíduos de varrição, flores, podas e jardins; f) Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde; **GRUPO E** Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas, endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro

quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

- 2.5.5. Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em saco individual, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura a partir de baixo).
- 2.5.6. Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.
- 2.5.7. Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota e luva de borracha, quando do manuseio do resíduo embalado e de sua retirada após esse procedimento.
- 2.5.8. Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emenda na estrutura, contendo dreno.
- 2.5.9. Elaborar, para a utilização dos elevadores de serviços, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND, lavanderia e transporte de pacientes.
- 2.5.10. Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pelo CONTRATANTE.
- 2.5.11. Proceder à lavagem e desinfecção dos containers ou similares na área da lixeira
- 2.5.12. Os carros de coleta devem estar devidamente identificados com símbolos de riscos específicos para cada grupo de resíduos.
- 2.5.13. Não utilizar transporte por meios de dutos ou tubos de queda.
- 2.5.14. Coletar os resíduos recicláveis de forma separada.
- 2.5.15. Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos carros para a coleta interna.
- 2.5.16. Não coletar embalagens rompidas (reensacar).

2.6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

- 2.6.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 2.6.2. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que poderá ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 2.6.3. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao CONTRATANTE o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado.

- 2.6.4. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: Vazamentos na torneira ou no sifão de lavatórios e chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados; carpete solto, entre outras.
- 2.6.5. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas.
- 2.6.6. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia.
- 2.6.7. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas.
- 2.6.8. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- 2.6.9. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente.
- 2.6.10. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 2.6.11. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 2.6.12. Separar e entregar ao CONTRATANTE as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, ou aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que esses adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 5/11/2008.
- 2.6.13. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 2.6.14. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.
- 2.6.15. Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades

do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE.

- 2.6.16. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:
 - a) MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS Materiais para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento, os quais são denominados REJEITOS, tais como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada); acrílico; lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado); papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para fabricante);
 - b) MATERIAIS RECICLÁVEIS para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pelo CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva:
 - Vidro (recipiente verde)
 - Plástico (recipiente vermelho)
 - Papéis secos (recipiente azul)
 - Metais (recipiente amarelo)
- 2.6.17. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos.
- 2.6.18. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- 2.6.19 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis, observando o registro de produtos saneantes domissanitários com finalidade antimicrobiana nos termos da Portaria 15/MS/SNVS, de 23 de agosto de 1988 e RDC 14 de 28/02/2007.
- 2.6.20. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio.
- 2.6.21. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por esses realizadas.
- 2.6.22. Observar rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das

prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 regulamentado pelo Decreto 8.077/2013, as prescrições da RDC 13 de 28/02/2007, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução.

- 2.6.23. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, visto que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.
- 2.6.24. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde conforme Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto 8.077/2013.
- 2.6.25. Não se utilizar, na prestação dos serviços, conforme RDC 184 de 22 de outubro de 2001, saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da referida RDC.
- 2.6.26. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e nº 13/MS/SNVS de 20 de junho de 1988.
- 2.6.27. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005, que revoga a Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.
- 2.6.28. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microrganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Para essa finalidade específica, fica definido como referência de biodegradabilidade o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado. b) O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais. b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, os resultados da análise química da amostra analisada.

- 2.6.29. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro; a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham benzeno em sua composição, conforme Resolução -RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população frente aos riscos avaliados pela IARC -International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer. Uma vez que a substância foi categorizada como cancerígena para humanos, a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, a tornam incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 8.077/2013 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº01, de 04 de abril de 1979.
- 2.6.30. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; preferencialmente utilizar Quaternário de Amônia na limpeza concorrente e terminal.
- 2.6.31. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato; Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

POLUIÇÃO SONORA

- 2.6.32. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

3 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contratualmente assumidas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por preposto designado, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados; O relatório de vistoria da qualidade dos serviços prestados, deverá ser através de formulário padronizado.
- 3.2. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- 3.3. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 3.4. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o "Formulário de Ocorrências para Manutenção".
- 3.5. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 3.6. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.
- 3.7. Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo, assinalando em planta baixa, escala 1:100, bem como o fluxo daqueles resíduos, conforme simbologia abaixo:

UNIDADE	SIMBOLOGIA
Unidade que gera resíduos GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduos GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduos GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduos GRUPO D	GD
Unidade que gera resíduos GRUPO E	GE
Fluxo dos resíduos GRUPO A	→(seta na cor vermelha)
Fluxo dos resíduos GRUPO B	→(seta na cor verde)
Fluxo dos resíduos GRUPO C	→(seta na cor amarelo)
Fluxo dos resíduos GRUPO D	→(seta na cor preta)
Fluxo dos resíduos GRUPO E	→(seta na cor laranja)

- 3.7.1. Uma mesma unidade poderá ter duas ou mais legendas, bem como fluxos, em função dos tipos de resíduos gerados no local.
- 3.8. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo,

cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

- 3.8.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;
- 3.9. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

4 – FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 4.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.2. Solicitar aos supervisores/ encarregados da CONTRATADA o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.
- 4.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional.
- 4.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.
- 4.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 4.6. Elaborar e encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços de Limpeza, para conhecimento da avaliação e tomada de providências quando necessária por parte da CONTRATADA.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros.
- 5.2. Todos os materiais e equipamentos devem ser submetidos à prévia apreciação e aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da unidade CONTRATANTE.

- 5.3. As técnicas de limpeza e soluções a serem utilizadas nas atividades descritas, observarão o disposto na Portaria n.º 2616, de 12/05/98, do Ministério da Saúde, no Manual de segurança do paciente em serviços de saúde –limpeza e desinfecção de superfície – ANISA-2012 e no Programa nacional de prevenção e controle de infecção relacionados a saúde – MS (2016-2020).
- 5.4. As técnicas e procedimentos para a coleta de resíduos de serviço de saúde, deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12.810, NBR 12.807 e NBR 12.809.
- 5.5. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.
- 5.6. A Limpeza Hospitalar deve seguir normas técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, principalmente no que diz respeito a treinamento, reciclagem e supervisão sistemática do pessoal, relatório de ocorrências e demais determinações.
- 5.7. Para as lixeiras, atender conforme capacidade e descrição abaixo: Para lixeira menor de 15 litros, usar saco de 20 litros; Para lixeira entre 20 a 40litros, usar saco de 40 litros; Para lixeira acima de 50 Litros, usar saco de 100 litros.
- 5.8. Não substituir escadas por cadeiras. Utilizar escadas de alumínio com degraus revestidos de borracha antiderrapante, que permitam o apoio dos pés com segurança.
- 5.9. Todas as empresas que participarem da Licitação poderão realizar vistoria prévia nas Unidades de Saúde. Serão acompanhadas pelos Assessores de cada unidade.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS

6.1. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

- **Áreas críticas:** São áreas dos estabelecimentos de serviço de saúde que oferecem maior risco de transmissão de infecções, ou seja, áreas que realizam um grande número de procedimentos invasivos e/ou que possuem pacientes de alto risco, com sistema imunológico comprometido, ou ainda, aquelas áreas que por suas especificidades necessitam que seja minimizada a presença de microrganismos patogênicos, tais como: Sala de Procedimentos Cirúrgico, Centro Obstétrico, UTI, Central de materiais esterilizados, Unidade de Isolamento, Expurgo, Sala de procedimentos invasivos, Farmácia de manipulação, área suja da Lavanderia, Necrotério e similares. (438,50M²)
- **Áreas semicríticas:** São áreas dos estabelecimentos de serviço de saúde que são ocupadas por pacientes, tais como: nas enfermarias (observação), na sala de triagem e espera, postos de enfermagem, consultório médico, corredores, centro de radiodiagnóstico, banheiros e similares. (823,72M²)

- **Áreas não-críticas:** São todas as áreas hospitalares ocupadas ou não por pacientes e que oferecem risco mínimo de transmissão de infecção, tais como:
 - refeitório/copa, vestiário, dispensário de medicamentos, serviços de apoio, área de descanso profissional, área limpa da Lavanderia e similares.
 - Áreas administrativas: são todas as demais áreas das unidades hospitalares destinadas às atividades administrativas.

6.2. As áreas de limpeza devem ser classificadas em:

01	Área Hospitalar	438,50	M ²	Área crítica
02	Ambulatório	889,72	M ²	Área semi-crítica
03	Casa gestante	1.919,36	M ²	Área não crítica
04	Prédio Administrativo 1	223,67	M ²	Área não crítica
05	Prédio Administrativo 2	239,00	M ²	Área não crítica
06	Prédio Anexo I	355,12	M ²	Área não crítica

7 – HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender às necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente, lembrando sempre que o horário de funcionamento do setor não é determinante para a fixação do horário de execução dos serviços de limpeza, pois a necessidade de limpeza não necessariamente deve ocorrer durante todo o horário de funcionamento do ambiente.

8. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O termo de referência foi elaborado pela Diretora Técnica, Enfermeira Emanuelle Laurenti da Fungota e Grazielle Farias de Almeida Assessora Hospitalar e algumas considerações realizadas pela Enfermeira do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar Beatriz Fabrizio de Carvalho.

Araraquara, 16 de outubro de 2023.

Emanuelle Laurenti

Grazielle Farias de Almeida